

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. **Pregão Eletrônico nº 20250082**

OBJETO: O objeto da licitação é a prestação dos Serviços de Contratação de Licenças de Softwares Autodesk com subscrição de 36 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Empresa: PISONTEC

1 - EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO REVENDA AUTORIZADA/ PARCERIA

“12.3.2. Deverá apresentar documento válido (carta ou certificado) emitido diretamente pela Autodesk que comprove sua condição de revendedora autorizada no território nacional. Apresentar contrato e termo de garantia emitidos pela licitante para o fornecimento de licenças oficiais e originais, e que a garantia oferecida possui respaldo direto do fabricante. É expressamente vedado o fornecimento de licenças piratas ou não homologadas.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, consequentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta: Em resposta ao questionamento apresentado sobre a legalidade e pertinência da exigência de apresentação de documento válido (carta ou certificado) emitido diretamente pela Autodesk que comprove sua condição de revendedora autorizada no território nacional para o fornecimento de licenças de softwares Autodesk AutoCAD LT e AutoCAD Full, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) presta os seguintes esclarecimentos:

Conforme detalhado na justificativa de **qualificação técnica**, esta exigência é fundamental para que a Companhia garanta a aquisição de softwares originais e homologados diretamente pelo fabricante Autodesk, prevenindo o fornecimento de licenças não autênticas ou desprovidas do suporte oficial.

Adicionalmente, os softwares serão utilizados pela área de engenharia da Companhia na elaboração de **projetos críticos e estratégicos** para o alcance das metas corporativas. O risco de recebimento de softwares não homologados pelo fabricante resultaria na **inviabilidade técnica e na paralisação** da execução desses projetos essenciais.

Diante do exposto, a área demandante reitera que a exigência referenciada está em plena conformidade com o regulamento da CAGECE e a legislação vigente. Ela visa primordialmente garantir a **autenticidade, a qualidade e a segurança jurídica e operacional** dos produtos de *software* a serem fornecidos, caracterizando-se como uma medida de **mitigação de riscos**, e não de restrição indevida à competitividade.

Mirko Antonio Nunes de Moraes
Gerente de TI e Comunicação - Getic